



Embrapa Agropecuária Oeste

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos agrícolas (adubos, fertilizantes e substratos), para atender a a Embrapa Agropecuária Oeste, que será executado nas condições estabelecidas neste instrumento e na proposta apresentada, que vinculam as partes, independentemente de transcrição.

2. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

2.1. A Embrapa Agropecuária Oeste desenvolve, de forma contínua, atividades de pesquisa científica, inovação e transferência de tecnologia voltadas ao setor agropecuário, em consonância com seu planejamento estratégico institucional.

2.2. Para a adequada execução dos projetos de pesquisa em andamento, bem como para a manutenção das áreas experimentais da Unidade, faz-se necessária a aquisição de insumos agrícolas essenciais, notadamente fertilizantes, fungicidas, herbicidas e inseticidas, conforme especificações e quantitativos apresentados.

2.3. Os fertilizantes (NPK 00-20-20 e NPK 08-20-20 + micronutrientes) são indispensáveis para garantir a adequada nutrição das culturas implantadas nas áreas experimentais, contribuindo para o desenvolvimento vegetativo e produtivo das plantas, além de assegurar condições adequadas para a condução de experimentos com rigor técnico-científico.

2.4. Os fungicidas especificados são necessários para o controle de doenças fúngicas que podem comprometer significativamente o desempenho das culturas, interferindo diretamente na qualidade e confiabilidade dos resultados experimentais.

2.5. Os herbicidas relacionados destinam-se ao manejo de plantas daninhas, cuja presença pode causar competição por água, luz e nutrientes, afetando o desenvolvimento das culturas e, conseqüentemente, os resultados das pesquisas.

2.6. Já os inseticidas são fundamentais para o controle de pragas agrícolas, evitando perdas de produtividade e assegurando a integridade dos experimentos conduzidos pela Unidade.

2.7. Ressalta-se que a utilização desses insumos deve ocorrer de forma criteriosa e tecnicamente orientada, em conformidade com as recomendações agrônômicas e a legislação vigente, garantindo a segurança operacional e a sustentabilidade ambiental.

2.8. A não aquisição dos referidos produtos poderá comprometer o andamento dos experimentos, prejudicar a manutenção das áreas experimentais e impactar negativamente os

resultados dos projetos de pesquisa, com reflexos diretos no cumprimento da missão institucional da Embrapa.

2.9. Diante do exposto, resta devidamente justificada a necessidade de aquisição dos insumos agrícolas elencados, por serem imprescindíveis à continuidade das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como ao atendimento do interesse público.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

3.1. A Embrapa Agropecuária Oeste, no desempenho de suas atividades finalísticas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, demanda a utilização contínua de insumos agrícolas, cujas quantidades efetivas de consumo variam conforme o andamento dos experimentos, condições climáticas, ciclos produtivos e necessidades específicas dos projetos de pesquisa em execução.

3.2. Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se a alternativa mais adequada para a presente contratação, uma vez que possibilita a aquisição dos produtos de forma parcelada e conforme a demanda, evitando a formação de estoques excessivos ou insuficientes, além de propiciar maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

3.3. O SRP permite maior flexibilidade administrativa, uma vez que as aquisições podem ser realizadas ao longo da vigência da ata de registro de preços, de acordo com a necessidade da Unidade, sem a obrigatoriedade de contratação imediata do quantitativo total estimado. Tal característica é especialmente relevante no caso em tela, considerando a natureza dinâmica das atividades de pesquisa agropecuária.

3.4. Adicionalmente, a adoção do SRP contribui para a economicidade do processo, ao possibilitar a obtenção de preços mais vantajosos em razão do ganho de escala, bem como reduzir custos operacionais relacionados à realização de múltiplos processos licitatórios para aquisição de itens da mesma natureza.

3.5. Destaca-se, ainda, que o SRP promove maior racionalização dos procedimentos administrativos, conferindo celeridade às aquisições e assegurando o atendimento tempestivo das demandas da Unidade, sem prejuízo da observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento.

3.6. Dessa forma, considerando a imprevisibilidade relativa das demandas, a necessidade de aquisições frequentes e parceladas, bem como a busca pela otimização dos recursos públicos, resta plenamente justificada a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente contratação.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei n.º 13.303/2016, na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, Norma nº 037.011.003.001, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 277, de 21 de março de 2024, BCA nº 16 de 28 de março de 2024 e vincula-se Processo Licitatório SEI nº nº 21154.000601/2026-86, independentemente de suas transcrições.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto da presente contratação é composto dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS	UNIDADE	QUANTIDADE
------	-------------------------------	---------	------------

1	Adubo químico, granulado, cor mista, composição básica NPK (00-20-20), aplicação agrícola.	Kg	7.000
2	Adubo químico, granulado, cor mista, composição básica NPK (08-20-20) + micro.	Kg	3.000
3	Fungicida mesostêmico e sistêmico dos grupos químicos carboxamida, triazolintiona e estrobilurina, (BIXAFEM 125 g/L (12,5 % m /v), (PROTIOCONAZOL 175 g/L (17,5 % m /v) , (TRIFLOXISTROBINA 150 g/L (15,0 % m /v). Fox Xpro (ou similar).	Litro	20
4	Fungicida de ação protetora e sistêmica, dos grupos químicos estrobilurina (Piraclostrobina) e carboxamida (Fluxapiroxade). Orkestra ou similar	Litro	10
5	Herbicida cletodim, concentração 24% p/v, forma física concentrado emulsionável. (Select ou similar)	Litro	20
6	Herbicida heloxifope-p-metilico, concentração 124,70 g/l (13,52%), apresentação concentrado emulsionável. Verdict (ou similar).	Litro	20
7	Herbicida diquate, concentração 20% p/v, apresentação concentrado solúvel. (Herbicida Reglone ou similar)	Litro	50
8	Herbicida atrazina, concentração 50% p/v, apresentação suspensão concentrada.	Litro	20
9	Herbicida bentazona, concentração 60% p/v, forma física concentrado solúvel. Basagran 600 (ou similar).	Litro	5
10	Herbicida ácido 2,4-diclorofenoxiacético, sal dimetilamina, 80,6% p/v, apresentação concentrado solúvel.	Litro	50
11	Herbicida Cyclopropyl 1,2 Oxazol 750 g/Kg 75 %, Isoxaflutol 250 g/Kg 25%, (ou similar Durance)	Litro	20
12	Herbicida Flumioxazina 10 %, Imazetapir 21,2 %, equivalente ácido de Imazetapir 20 %, (Osbar Duo ou somilar)	Litro	20
13	Herbicida Carfentrazona-etilica 40%, (ou similar Carfentrazone Nortox)	Litro	20
14	Herbicida Etoxissulfurom 60 %, (ou similar Gladium)	Kg	5
15	Herbicida Saflufenacil 70 %, (ou sililar Celeris)	Kg	20
16	Herbicida glifosato, original, concentração 48% p/v, apresentação concentrado solúvel. (Randup ou similar).	Litro	600
17	Herbicida glifosato, original, concentração 72%, ácido de Glifosato 72%, apresentação concentrado solúvel. (Randup ou similar).	Kg	20
18	Inseticida sistêmico, de contato e de ingestão, dos grupos químicos Neonicotinoide (Dinotefuram, 84 g/L (8,4% m/v)) e Piretróide (Lambda-cialotrina, 48 g/L (4,8% m/v)). Zeus ou silimar.	Litro	20
19	Inseticida sistêmico, de contato e ingestão, do grupo químico organofosforado, (ACEFATO) 750,0 g/kg (75,0 % m/m). Acefato ou Similar.	Kg	40
20	Inseticida fipronil, concentração 800g/Kg (80% m/m), apresentação granulado, Regent 800 WG (ou similar).	Kg	10

21	Inseticida tiametoxam, composição associado a lambda-cialotrina, concentração 14,1% + 10,6% p/v, apresentação suspensão concentrada. Engeo Pleno ou similar.	Litro	20
22	Inseticida Imidacloprido, concentração 250 g/L (25% m/v), associado bifentrina, 50 g/L (5,0% m/v), apresentação suspensão concentrada. Gallil ou similar.	Litro	20

5.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.2.1. Os códigos e descrições do “CATMAT”, constantes do “SIASG”, citados pelo “Comprasnet” podem eventualmente divergir da descrição dos itens licitados quanto a especificações e outras características. Neste caso, ou seja, havendo divergência quanto ao código/descrição CATMAT, valem as especificações detalhadas no Edital.

5.2.2. O prazo de validade deve ser maior ou igual a 75% do período de validade total do produto. (Recomendação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Unidade). Os produtos fertilizantes, substratos, etc, não podem conter resíduos de nenhum tipo de semente, pois serão utilizados em experimentos e não pode haver nenhum tipo de contaminação com outras plantas. No caso destes produtos serem entregues com sementes, os mesmos serão devolvidos.

5.2.3. Os produtos deverão ser 100% novos, de primeira qualidade e de primeiro uso, NÃO PODENDO SER RECICLADO, REMANUFATURADO OU RECONDICIONADO. Devendo conter na embalagem unitária, identificação com referência do modelo do respectivo produto.

6. DO PREÇO ESTIMADO

6.1. Em atendimento a Lei 13.303/2016 e ao Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, o preço estimado será obtido por meio de pesquisa de preço de referência que será parte integrante desse processo licitatório.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2026, a cargo da Embrapa Agropecuária Oeste, na UG/Gestão: 135019/13203.

7.2. Os recursos orçamentários referentes aos exercícios financeiros seguintes, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento.

8. ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP

Órgão: 22202 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

UASG: 135019 – EMBRAPA AGROPECUÁRIA OESTE

Nº da IRP: 135019 - 00004/2026

Gestor de Compras da UASG Interessada Responsável: MARIA APARECIDA CAMPOS ARRUDA SILVEIRA

Gestor de Compras da UASG Interessada Responsável (Substituto): CHRISTIANE SAYURI COMARELLA MEGURO CASALI

E-mail: cpao.sps@embrapa.br

9. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica - Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 14.133/2021 (em relação aos procedimentos da modalidade Pregão, naquilo que não conflitar com a Lei nº 13.303/2016), do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 11.462, de 31 de março de 2023 e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa da Embrapa - Norma 037.011.003.001, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da Embrapa - RC nº 277, de 21/3/2024 e publicado no D.O.U, em 22/02/2024, e no Boletim de Comunicações Administrativas - BCA Nº 16/2024, de 28/03/2024.

9.2. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM, considerando todas as condições do presente edital.

9.3. Para o julgamento e classificação, o fornecedor deverá apresentar propostas de preços conforme o modelo apresentado no ANEXO II - MODELO PARA A PROPOSTA e que atenda às especificações deste Termo de Referência.

9.4. Encerrada a licitação, os fornecedores vencedores serão convocados para assinatura das respectivas Atas de Registro de Preços.

9.5. Após a assinatura da Ata, a qualquer momento, dependendo das demandas e necessidades da Embrapa, será formalizada a ANEXO III - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, a qual conterá as quantidades dos itens, os locais e os prazos para entrega do objeto.

10. DO USO DO SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

10.1. A Embrapa utiliza o SEI - Sistema Eletrônico de Informações para tramitar seus processos administrativos por meio eletrônico. Sendo assim, as assinaturas de documentos, inclusive os contratos e/ou autorizações de fornecimento serão realizadas via SEI.

10.2. Para assinatura de instrumento contratual, no prazo máximo de 3 (três) úteis após a homologação do processo licitatório, a licitante deverá providenciar o cadastramento do representante legal da empresa no SEI utilizando no endereço eletrônico <https://tinyurl.com/2l954vxc>.

10.3. Caso o representante da contratada já tenha realizado o cadastro no SEI com qualquer Unidade da Embrapa, não é necessário realizar novo cadastro.

10.4. O cadastramento no SEI Embrapa será necessário somente após a realização do certame, pois visa a assinatura eletrônica do ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e do ANEXO V - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO e por esta razão não será considerado como critério de habilitação.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Poderão solicitar adesão à ATA:

a) Outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, no limite máximo por órgão ou entidade, de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, limitado ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

b) As próprias Unidades da Embrapa quando houver a demonstração da

adequação econômica desta medida, desde que sejam obedecidos os critérios definidos em ato normativo interno e que a adesão seja devidamente fundamentada.

11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.3. Após a autorização da Embrapa, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Embrapa.

12. OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

12.1. Além de outras obrigações estipuladas no edital e seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações da Embrapa:

12.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados.

12.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

12.1.3. Indicar o representante da EMBRAPA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

12.1.4. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

12.1.5. Colocar à disposição do CONTRATADO todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato.

12.1.6. Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.

12.1.7. Informar à CONTRATADA as alterações de horários e rotinas de trabalho.

12.1.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.

12.1.9. Notificar, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do CONTRATADO, concedendo-lhe prazo para defesa.

12.1.10. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, advertências e quaisquer outras penalidades, segundo o rito estabelecido neste instrumento.

12.1.11. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre a suspensão da prestação de serviços.

12.1.12. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

13.2. Entregar e descarregar os produtos, objeto da presente licitação, dentro do prazo disposto na proposta, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura da Autorização de Fornecimento - AF, conforme especificações técnicas

constantes da sua proposta comercial e nos locais indicados no subitem 9.3 do presente Termo de Referência; **o descarregamento dos materiais ficará a cargo do fornecedor, que deverá providenciar a mão-de-obra necessária para isso.**

13.2.1. À exceção das sementes e mudas, todos os demais produtos deverão estar acompanhados de Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico – FISPQ que integra o produto a ser fornecido pela Contratada, sendo que a Embrapa CPAO não dará recebimento daqueles produtos que chegarem à Unidade sem as respectivas FISPQs;

13.2.2. No momento da entrega dos itens de agrotóxicos, seus componentes e afins, a contratada deverá apresentar **Receituário Agrônomo** relativamente a cada item fornecido, conforme artigos 64 a 66 do Decreto nº 4.074/2002, sendo que a Embrapa CPAO não dará recebimento daqueles produtos que chegarem à Unidade sem o respectivo receituário. Quanto à emissão do receituário agrônomo deverá atentar-se às seguintes condições:

13.2.2.1. Cumprir o que dispõe o art. 58 da Lei 5.194/1966, onde: *Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a **visar**, nela, o seu **registro**.*

13.2.2.2. Cumprir as disposições do art. 3º da Resolução CONFEA nº 1007/2003 onde:

Art. 3º O profissional registrado que exercer atividade na jurisdição de outro Crea fica obrigado a visar o seu registro no Crea desta jurisdição.

§ 1º O visto deve ser requerido pelo profissional por meio do preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.

§ 2º O visto de que trata o caput deste artigo será efetivado após atualização no SIC das seguintes informações:

I - endereço residencial, caso o profissional tenha fixado residência na jurisdição do Crea onde solicitou o visto; ou

II - local de atuação profissional na jurisdição do Crea onde solicitou o visto.

13.2.3. Fornecer produtos de primeira qualidade e perfeitamente adequados, de maneira a não prejudicar a execução dos trabalhos de pesquisa desenvolvidos pela Embrapa;

13.2.4. Fornecer produtos com validade maior ou igual a 75% do período de validade total do produto. (Recomendação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Unidade). Os produtos fertilizantes, substratos, etc, não podem conter resíduos de nenhum tipo de semente, pois serão utilizados em experimentos e não pode haver nenhum tipo de contaminação com outras plantas. No caso destes produtos serem entregues com sementes, os mesmos serão devolvidos.

13.2.5. Para fornecimento dos itens de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes, biofertilizantes, remineralizadores ou substratos de plantas deverá apresentar comprovação do registro no Certificado de Cadastro como comerciante, produtor, importador, ou exportador de fertilizantes, emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em decorrência do disposto no art. 4º da Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980.

13.2.6. Para fornecimento dos itens de agrotóxicos, seus componentes e afins deverá apresentar comprovação do registro no Certificado de Cadastro como comerciante de agrotóxicos, emitido pelo órgão estadual competente, em decorrência do disposto no art. 4º da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989.

13.2.7. Para fornecimento dos itens de sementes deverá apresentar comprovação do registro no Certificado de Inscrição no RENASEM como produtor ou comerciante de sementes e mudas (Registro Nacional de Sementes e Mudas), nos termos do art. 8º, da Lei 10.711, de 05 de agosto de 2003.

13.2.8. Entregar as sementes com pelo menos 07 meses de prazo de validade.

13.3. Substituir os produtos que apresentarem defeito dentro do prazo de validade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

13.4. Emitir nota fiscal/fatura no valor pactuado e com base nas condições do Instrumento Contratual (Autorização de Fornecimento), apresentando-a à Embrapa CPAO para ateste e pagamento. Indicar no corpo da Nota Fiscal os dados bancários para liquidação da despesa.

13.5. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados aos trabalhos de pesquisa desenvolvidos pela Embrapa CPAO em decorrência de comprovada má qualidade dos produtos fornecidos, atraso no fornecimento, não fornecimento ou fornecimento incompleto, comprometendo-se a promover os reparos que se fizerem necessários, sem nenhum ônus para a Embrapa.

13.6. Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. A Contratada será responsabilizada administrativa e judicialmente por prejuízos causados à Embrapa CPAO em decorrência de atraso no fornecimento, fornecimento incompleto ou não fornecimento dos produtos, dos quais apresentou proposta.

14. DO IMPACTO AMBIENTAL

14.1. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados caso ocorra prejuízo ambiental em decorrência da entrega e execução do objeto desta licitação.

15. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. São responsáveis pela emissão/elaboração:

[assinado digitalmente]

ADRIANO DOS SANTOS

Supervisor do Setor de Campos Experimentais - SCE

[assinado digitalmente]

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA ALENCAR

Área de Contratos e Convênios Administrativos

Setor de Gestão da Infraestrutura - SGI

16. DO RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. Com base na justificativa técnica e nos argumentos apresentados, aprovo o presente documento.

[assinado digitalmente]

ERICA ALVES DA SILVA BONIN

Chefe Adjunta de Administração

Dourados - MS



Documento assinado eletronicamente por **Adriano dos Santos, Supervisor**, em 16/04/2026, às 17:15, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião de Oliveira Alencar, Analista**, em 16/04/2026, às 17:19, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Erica Alves da Silva Bonin, Chefe-Adjunto**, em 17/04/2026, às 10:09, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13447004** e o código CRC **D067A449**.